

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 040 /03

Autoriza a reformulação Programa de Pós-Graduação em Morfologia

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA e EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, Parágrafo único do Estatuto, conforme processo nº 3393/03, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Morfologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Morfologia em nível de Mestrado e Doutorado obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Morfologia obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação de nº 025/99 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 08 de setembro de 2003

NILCÉA FREIRE
REITORA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOLOGIA NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TITULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Morfologia visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Morfologia (PGM), em nível de Mestrado e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGM, será ministrado no Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG).

Parágrafo Único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGM ficará a cargo de um colegiado - a **Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Morfologia (CCM)** - constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto;
- b) por três representantes do Corpo Docente do PGM;
- c) por representante do Corpo Discente, conforme a Legislação em vigor.

§ 1º - Os Membros da CCM do PGM serão aprovados pelo Conselho Departamental do IBRAG a partir da indicação pela CCM, com base em consulta feita junto ao corpo docente do Curso e ao representante discente.

§ 2º - Os representantes docentes deverão ser professores do PGM, portadores do grau de Doutor obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou obtido segundo a legislação em vigor.

§ 3º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, admitida a recondução.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

§ 4º - O representante do Corpo Discente na CCM, e seu suplente, serão eleitos anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PGM, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O Coordenador da CCM terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 6º - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - É da competência da CCM:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PGM, bem como as linhas de pesquisas, as ementas das disciplinas e atividades do Curso;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Curso, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGM, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGM, constituída por professores do PGM, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiantamento do cumprimento de disciplina ou atividade;
- g) convalidar créditos de candidatos ao Doutorado, com títulos de Mestrado obtidos em outras Instituições de Ensino Superior;
- h) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação ou de Tese;
- i) aprovar os projetos de Dissertação ou de Tese;
- j) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação ou de Tese;
- k) julgar sobre a equivalência de créditos referentes a produção científica e publicações dos Pós-Graduandos;
- l) designar a Comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto nos artigos 33;
- m) decidir sobre, e homologar, os pareceres dos Examinadores Prévios das versões finais de Teses;
- n) aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e Teses, e respectivos suplentes, e dos Examinadores Prévios das versões finais de teses, conforme o disposto nos artigos 31, 35, 36, 38, 43 e 44 deste Regulamento;
- o) homologar o resultado das avaliações de Dissertações ou dos exames de Teses comunicando-os às autoridades competentes;
- p) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGM;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGM, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGM;
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGM.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

Parágrafo Único - As decisões da CCM na área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão só serão válidas depois de homologadas pelo respectivo Colegiado.

Art.6º - A CCM reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCM mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCM outros professores ou alunos do PGM, sem direito a voto.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 7º - O PGM será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGM será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pela titulação no grau de Doutor ou Livre-Docente.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de cinco anos, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGM, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UERJ atuantes no Curso.

Art. 8º - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor ou equivalente e serão credenciados a cada seleção de acordo com os critérios seguintes:

§ 1º - Orientador de Dissertação de Mestrado – comprovar produção científica de, pelo menos, dois artigos científicos publicados em revista indexada no *Institute for Scientific Information* (ISI), nos últimos quatro anos, sendo, pelo menos um deles classificado como Qualis A na subárea do curso na CAPES.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

§ 2º - Orientador de Tese de Doutorado - comprovar produção científica de, pelo menos, quatro artigos científicos publicados em revistas indexadas no ISI, nos últimos quatro anos, sendo, pelo menos dois deles classificados como Qualis A na subárea do curso na CAPES.

§ 3º - A orientação de Dissertação ou Tese por professores não pertencentes ao quadro do IBRAG será permitida, a critério da CCM, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos Artigos 7º e 8º.

§ 4º - A CCM poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores e também o seguinte:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa de pós-graduação;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PGM sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CCM, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de tese.

Capítulo II - Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 9º - O PGM destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em todas as áreas das Ciências outorgado por uma instituição oficial ou reconhecida.

Art. 10 - A CCM estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições.

Art. 11 - A CCM estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Doutorado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições.

Art. 12 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º. A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) fotocópia de diploma de graduação plena para o Mestrado ou certificado de conclusão, e do Diploma de Mestrado em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, para o Doutorado; histórico escolar da graduação, para o Mestrado, e do Mestrado, para o Doutorado;
- c) currículo Lattes;
- d) uma fotografia recente tamanho 3x4cm;
- e) fotocópia do CIC e da carteira de Identidade;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

- f) dois exemplares do projeto de pesquisa (de Dissertação, para o Mestrado, ou de Tese, para o Doutorado), incluindo os seguintes itens, obrigatoriamente:
- resumo,
 - introdução (com “estado da arte” sobre o tema e objetivos almejados),
 - metodologia detalhada,
 - cronograma,
 - resultados potenciais,
 - referências bibliográficas.
- g) carta do orientador, previamente credenciado no PGM conforme o Art. 8º deste regulamento. Na carta deve constar que o orientador se responsabiliza pela orientação do aluno e pelos meios necessários à execução do projeto;
- h) cópia de artigo científico publicado em revista indexada no ISI, para o doutorado, onde o candidato figure como um dos autores. Este item poderá ser dispensado quando houver interesse do curso no desenvolvimento do projeto do candidato, a critério da CCM;
- i) declaração da entidade com a qual o candidato mantém vínculo empregatício, quando for o caso, esclarecendo sobre sua situação funcional e salarial durante o curso;

§ 2º - Poderão ser aceitos no PGM, nível de Doutorado, candidatos sem o título de Mestrado que demonstrem qualificação científica equivalente, julgada por dois membros do corpo docente e homologada na CCM.

§ 3º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

Art. 13 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 14 - A Seleção para o Mestrado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CCM:

- a) no resultado de provas versando sobre temas de Morfologia (somente para Mestrado);
- b) na análise do projeto de pesquisa;
- c) no resultado das entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção considerando a análise do currículo do candidato;

Art. 15 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCM, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

Art. 16 - Poderá haver progressão, com a concessão do título de Mestre em morfologia, de alunos matriculados no nível Mestrado para o nível Doutorado, que até 18 meses de curso tenham tido desempenho exemplar demonstrado por:

- a) haver completado os 25 créditos exigidos para o Mestrado;
- b) terem sido aprovados no exame de qualificação;
- c) terem obtido a proficiência em língua inglesa;
- d) comprovarem a publicação ou aceitação de artigo científico em periódico Qualis A na subárea do programa na CAPES, sendo o candidato o primeiro autor.

Parágrafo Único - Neste caso o orientador apresentará uma reformulação do projeto original e solicitará a progressão do aluno para o nível Doutorado. Dois professores do curso serão indicados pela CCM para emitir parecer sobre ser o projeto reformulado exequível e adequado ao Doutorado.

Capítulo III - Do Regime Acadêmico

Art. 17 - O PGM constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

Art. 18 - O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

- a) o curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses;
- b) o curso de Doutorado terá duração mínima de 20 (vinte meses) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período, para ambos os cursos será computada a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de Dissertação ou Tese à CCM.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 26 deste regulamento.

Art. 19 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCM, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 20 - Antes da defesa da Dissertação/Tese o aluno deverá comprovar aprovação na proficiência em língua estrangeira, inglês para o Mestrado e duas para o Doutorado, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, conforme normas fixadas pela CCM.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

Capítulo IV - Do Regime de Créditos

Art. 21 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, experiências, simulações e encargos didáticos supervisionados.

§ 2º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação ou Tese, conforme os seguintes critérios, desde que homologados pela CCM, até um total de 8 (oito) créditos para o Mestrado, e 12 (doze) créditos para o Doutorado.

- a) um crédito para cada duas apresentações em Congressos Nacionais (com publicação de Anais);
- b) um crédito para cada apresentação em Congressos Internacionais (com publicação de Anais);
- c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis B na subárea do programa na CAPES;
- d) três créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis A na subárea do programa na CAPES.

§ 3º - Os itens a e b, e os itens c e d, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

Art. 22 - Para integralização do PGM, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 40 (quarenta) créditos.

Art. 23 - Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCM.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do grau correspondente.

§ 2º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, quatro anos.

§ 3º - O aluno do Doutorado, que tenha concluído Mestrado credenciado de Instituição de Ensino Superior Nacional, em área distinta da Morfologia, poderá ter contabilizado até 18 (dezoito) créditos, a critério da CCM.

Art. 24 - Em casos excepcionais, mesmo que ultrapassado o limite previsto no § 1º do artigo 21, a critério da CCM, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, sem que a ela assista, devendo para tanto satisfazer as seguintes condições:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

- a) possuir em seu currículo disciplina equivalente em objetivos e conteúdo programático, a juízo da CCM;
- b) obter grau não inferior a sete em exame desta disciplina, que será obrigatoriamente realizado antes de ministrado 25% de seu conteúdo programático.

Art. 25 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CCM e com o plano individual de estudos.

§ 1º - O aluno do PGM deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar a CCM, o trancamento de sua matrícula por dois semestres letivos, 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CCM.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 27 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente.

§ 1º A inscrição em disciplinas de aluno pertencente a entidades congêneres poderá ser aceita mediante solicitação por escrito, da entidade ao PGM.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 3º do artigo 23, será efetuada pelo aluno mediante o preenchimento de formulário próprio após aprovação pela CCM.

Capítulo V - Da Verificação e Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 28 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual.

Parágrafo Único - O trabalho individual a que se refere o *caput* deste Artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 30 - O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

<i>Grau numérico</i>	<i>Conceito</i>	<i>Descrição</i>
10,0 a 9,0	A	Excelente
8,9 a 8,0	B	Bom
7,9 a 7,0	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§ 3º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, sendo os pesos proporcionais às cargas horárias dos tópicos.

§ 4º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a sete e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

Art. 31 - Será desligado, automaticamente, do PGM, o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CCM, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo, conforme o disposto no artigo 18;
- d) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 32 - A média final do aluno do PGM corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Capítulo VI - Do exame de qualificação

Art. 33 - No prazo máximo de 12 (doze) meses, para o Mestrado, e de 18 (dezoito) meses, para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de duas partes, sendo a primeira uma prova de conhecimentos morfológicos e o segundo uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação/Tese e os resultados parciais alcançados (se houver).

§ 1º - A prova de conhecimentos morfológicos versará sobre três temas (para o Mestrado) ou seis temas (para o Doutorado), previamente aprovados pelo CCM e com a concordância do orientador, que receberão nota entre zero e dez, valendo o meio ponto como fração. Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem a nota mínima sete.

§ 2º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por dois examinadores, sendo pelo menos um externo aos quadros da UERJ. O examinador externo receberá a documentação e emitirá parecer por escrito. O examinador da UERJ participará de sessão pública com um ou mais mestrandos, e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais com os candidatos e seus orientadores.

§ 3º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Doutorado será feita por três examinadores, sendo pelo menos um externo aos quadros da UERJ, que participarão de sessão pública com o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais com ele e seu orientador.

§ 4º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: APROVADO SEM RESTRIÇÕES, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO. Neste último caso, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 5º - O resultado final do exame de qualificação contemplará a prova de conhecimentos morfológicos e o exame de desenvolvimento do projeto. Será considerado apto o candidato que obtiver aprovação nos dois itens.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

§ 6º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de seis meses da primeira avaliação.

§ 7º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar Dissertação/Tese, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

Capítulo VII - Da Obtenção do Grau de Mestre

Art. 34 - A versão final do trabalho de Dissertação deverá ser encaminhada à CCM em cinco vias, pelo Orientador, para avaliação.

§ 1º - Juntamente com as cópias da Dissertação acima referidas, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CCM a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em revista indexada no ISI. Para esta comprovação será suficiente apresentar a carta da referida revista.

§ 2º - A indicação de um examinador prévio, baseada em lista encaminhada pelo orientador, será realizada pelo Coordenador da CCM, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§ 3º - Ao apreciar a Dissertação o examinador prévio deverá emitir parecer, em no máximo 15 (quinze) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, com ênfase na:
 - relevância do assunto na Morfologia
 - observância das normas usuais de trabalho científico
 - pertinência das conclusões
 - adequação e atualização da bibliografia
 - correlação entre a Dissertação e linha de pesquisa em que está inserido
- c) recomendação final à CCM, devidamente justificada, classificando a Dissertação num dos seguintes níveis:
 1. Trabalho aprovado sem a necessidade de alterações;
 2. Necessidade de pequenas modificações no texto, mas sem obrigatoriedade de nova análise;
 3. Necessidade de grandes modificações e/ou experimentos adicionais com obrigatoriedade de nova análise;
 4. Trabalho rejeitado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

§ 4º - O Orientador da Dissertação poderá recorrer a CCM do parecer do Examinador Prévio, situação na qual caberá a esta Comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 35 - A CCM escolherá a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um não vinculado ao quadro funcional da UERJ, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 36 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa de Dissertação serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 37 - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CCM, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

Art. 38 - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CCM, para atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CCM, impressa e em meio magnético, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 39 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 40 - Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação a partir da reformulação da anterior, a juízo do orientador da Dissertação e da CCM.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

Art. 41 - A Dissertação poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional, por, pelo menos, um artigo científico completo relacionado ao tema da Tese, publicado ou aceito para publicação.

Parágrafo Único – O(s) artigo(s) deverá(o) ser publicado(s), ou aceito(s) para publicação, em revistas indexadas no ISI, com o pretendente aparecendo como primeiro autor, devendo ser adicionados a este(s) a introdução, a discussão, o resumo do trabalho e as referências bibliográficas.

Art. 42 - A CCM encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-reitora de Pós-Graduação em Pesquisa, a homologação da avaliação da Dissertação ou a cópia da ata de defesa de Tese, exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

Capítulo VIII - Da Obtenção do Grau de Doutor

Art. 43 - A versão final do trabalho de Tese deverá ser encaminhada à CCM em cinco vias, pelo Orientador, para avaliação.

§ 1º - Juntamente com as cópias da Tese acima referidas, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CCM a comprovação de que o tema da Tese, ou parte dele, foi publicado ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em revista indexada no ISI. Serão exigidos dois artigos e para esta comprovação será suficiente apresentar a carta de aceitação da referida revista.

§ 2º - A indicação de dois examinadores prévios, baseada em lista encaminhada pelo orientador, será realizada pelo Coordenador da CCM, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Tese e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação, que emitirão parecer em conformidade com o § 3º do Art. 34.

§ 3º - O Orientador da Tese poderá recorrer a CCM dos pareceres dos Examinadores Prévios, situação na qual caberá a esta Comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 44 – A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares escolhidos pela CCM, baseada em lista proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Centro Biomédico, sendo pelo menos três membros não vinculados ao quadro funcional da UERJ, e dois suplentes.

Art. 45 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa de Tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 46 - A defesa de Tese será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CCM, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao orientador.

Art. 47 - A Defesa da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Tese, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 (sessenta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CCM, para atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

Art. 48 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

Parágrafo Único - O candidato aprovado deverá apresentar a CCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Tese, impressa e em meio magnético, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 49 - Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Tese a partir da reformulação da anterior, a juízo do Orientador da Tese e da CCM.

Art. 50 - A Tese poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional, por, pelo menos, dois artigos científicos completos relacionados ao tema da Tese, publicados ou aceitos para publicação.

Parágrafo Único - Os artigos deverão ser publicados, ou aceitos para publicação, em revistas indexadas no ISI, sendo pelo menos um classificado como Qualis A na subárea do curso na CAPES, com o candidato aparecendo como primeiro autor ao menos num dos artigos, devendo ser adicionados a estes a introdução, a discussão, o resumo do trabalho e as referências bibliográficas.

Art. 51 - A CCM encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-reitoria de Pós-Graduação em Pesquisa, a homologação da avaliação da Dissertação ou a cópia da ata de defesa de Tese, exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

Art. 52 - O aluno de Mestrado que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na avaliação de sua Dissertação, de acordo com os

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Morfologia.

Art. 53 - O aluno de Doutorado que houver completado os 40 (quarenta) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na apresentação de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Morfologia.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CCM.

Art. 55 - Os alunos inscritos quando da entrada em vigência deste regulamento poderão optar por cumpri-lo, desde que expressem este desejo em documento entregue na secretaria do Curso dentro do prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da respectiva deliberação.

Art. 56 - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 57 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/03)

ANEXO II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOLOGIA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
DENOMINAÇÃO	AC/DC	DEPARTAMENTO/CCM	CR	CH
Biometria	DC	DBB	03	45
Didática em Morfologia	DC	DBAV	04	90
Metodologia Científica	AC	DA	03	45
DISCIPLINAS ELETIVAS				
Atualização no Conhecimento de Matriz Extracelular	AC	DHE	02	30
Autorradiografia Aplicada à Pesquisa Morfológica	AC	DHE	02	30
Avanços em Morfofisiologia Cardiovascular	AC	DA	04	60
Avanços em Morfofisiologia Ósteo-Mio-Articular	AC	DA	02	30
Avanços em Morfofisiologia Urogenital	AC	DA	04	60
Avanços em Neurociências	AC	DA	03	45
Avanços em Ultraestrutura Celular	AC	DHE	02	30
Cultura de Células	AC	DA	02	30
Fotografia Científica	DC	DA	02	30
Histofisiologia do Tecido Cartilaginoso	AC	DHE	01	15
Histofisiologia Oral	AC	DHE	01	15
Histofisiologia do Tecido Linfóide	AC	DHE	01	15
Histologia Geral	AC	DHE	02	30
Imunocitoquímica Aplicada à Pesquisa Morfológica	AC	DHE	01	15
Imunologia Aplicada	AC	DHE	02	30
Métodos Quantitativos em Morfologia	AC	DA	02	30
Métodos em Microscopia Eletrônica de Transmissão	AC	DHE	02	30
Microscopia de Luz e Videomicroscopia	AC	DHE	02	30
Participação Didática na Graduação	AC	DA e DHE	01	15
Técnicas Histológicas e Histoquímica	AC	DHE	02	30
Tópicos Especiais em Morfologia	AC	DA e DHE	V	V
Tópicos Revisonais em Embriologia Humana	AC	DHE	02	30

AC - Área de concentração; DBB-Dep de Biometria e Biofísica; C- Coordenador; CCM- aval da Comissão de Coordenação do Curso de Pós-graduação em Morfologia; CH- carga horária; CR- crédito; DA- Dep de Anatomia; DC- Área de Domínio Conexa; DHE- Dep. De Histologia e Embriologia; FE – Faculdade de Educação; V – Variável (1 crédito a cada 15 horas); DBAV – Dep. De Biologia Animal e Vegetal